



A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 71 | VILLA VERDE—DOMINGO 7 DE NOVEMBRO DE 1886 | ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 18500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad a linha 40 reis. pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

O systema representativo em Portugal

Um jornal estrangeiro, em um artigo intitulado *Os Partidos em Portugal*, depois de confundir com uma reforma eleitoral, que não se fez, a reforma administrativa, e de alludir ás eleições a que vai proceder-se em todo o reino, diz o seguinte sobre o systema representativo no nosso paiz:

«Dados os costumes politicos de Portugal, não são, infelizmente, as camaras as que fazem os governos, mas os ministerios os que fazem as camaras a sua imagem e semelhança; não são os governos os que se piram nas tendencias e inspiraões que vem exprimir-se nas eleições geraes, mas são os eleitores que d'accordo os seus votos compõem a orientação politica dos gabinetes.

«Este defeito vem a ser uma especie de meio unico nos paizes, que, tendo o systema representativo, não tem, infelizmente, habilitos positivos de exercitar os seus direitos politicos; mas nem por isso deve perder a occasião de ir regenerando os costumes, e são se declarem os motivos, que não podem de pôr em harmonia logica as praticas com os principios do systema do governo.»

«Este defeito existe; mas, exceptuando a Inglaterra, a Belgica e a Suissa, em nenhum outro paiz o systema representativo chegou á sua madureza; e completo só o poder publico, e procedimento irregular que os ser na realisação da utopia da perfectibilidade humana.

Ainda assim, é o systema que melhor concilia a liberdade com a ordem.

Effectivamente, em Portugal todos os governos conseguem maioria nas eleições geraes; mas o systema das grandes violencias já não é empregado; os eleitores é que põem os seus votos em accordo com a orientação politica dos ministerios, porque estes se valem de dependencias que os fazem acorrentar.

Contudo a ultima reforma eleitoral, realisada por um accordo entre os partidos, veio introduzir no systema representativo um grande progresso. A representação das minorias e outros beneficios que contém a ultima reforma eleitoral não permitem que os governos se considerem seguros no poder independentemente dos favores e sympathias da opinião.

O partido progressista, entrando em accordo com o partido conservador, conseguiu a melhoria da lei eleitoral e uma transacção em materia de recrutamento que ha necessidade de pôr em execução rigorosa.

O seu principal empenho pronunciou-se na limitação da influencia que pelo recrutamento exerciam os governos sobre os eleitores, e no enfraquecimento da preponderancia dos administradores de concelho.

A reforma administrativa, talvez para cercar esta preponderancia, determina que os administradores de concelho de primeira ordem não podem ser demittidos sem a sciencia d'elles, e que no decreto de demissão se declarem os motivos, que não podem de infracção manifesta da lei, em seus actos ou decisões, desobediencia ou falta de acatamento ás ordens dos seus superiores, negligencia ou omissão de que resulte prejuizo aos serviços ou ao interesse publico, e procedimento irregular que os impossibilite de exercer decorosamente as suas funções.

N'estes concelhos, os administradores pouca preponderancia eleitoral têm.

Se a medida conseguisse o enfraquecimento da preponderancia eleitoral, ella deveria estender-se a todos os concelhos.

Outras providencias que os separem de serviços em que obtinham as dependencias de que abusam principalmente nas epochas eleitoraes é que podem conseguir a aspiração dos progressistas manifestada na opposição.

Esta devia ser uma das primeiras reformas.

Impunha-se a coherencia. Impunha-se igualmente a dignidade do systema representativo.

Mas o governo progressista, encontrando o partido conservador, por terraram como a seu norte. O teu nome, bagovernado por muitos annos, com ligeiras interrupções, entendeu que primeiro que tudo precisava de assegurar a sua existencia, acercando-se de sufficientes recursos constitucionaes e adquirindo pelas reformas que fez em dictadura as sympathias da opinião.

Quem conhece o systema representativo nos outros paizes não pôde condemnar estes primeiros cuidados; contudo, nós desejamos que o governo nas eleições administrativas e nas de deputados e pares do reino não enodde o programma do seu partido.

O vigente systema representativo, empregando se a violencia e a corrupção nas eleições, irá de descredito em descredito; não poderão governar com elle os proprios que d'esta decadencia se deixarão enleiar pelas questões de forma de governo.

Satis prata biverunt.

A Liberdade

Liberdade! a natureza inteira é um espelho onde a tua grandeza se reflecte. Livres as aves todas as manhãs cantar o hymno da creação ao levantar-se o astro que alumia a terra. Livres percorrem as brisas a immensidade do espaço. Livres se convertem as aguas em estradas de amplo commercio. O homem, apparecendo na terra e erguendo a fronte contemplou absorto a magestade do universo. Dos homens se formaram os povos, que por instincto da alma te procuram fortalecido o partido conservador, por terraram como a seu norte. O teu nome, bagovernado por muitos annos, com ligeiras interrupções, entendeu que primeiro que tudo precisava de assegurar a sua existencia, acercando-se de sufficientes recursos constitucionaes e adquirindo pelas reformas que fez em dictadura as sympathias da opinião.

Debaixo de todas as formas de realezas, de republicas, de imperios, chamaram livre ao homem e não era elle senão escravo; mas, como o escravo, tinha gravado no intimo da alma o instincto da sua liberdade. Os monumentos, levantavam-os as lagrimas do opprimido. A sciencia era escrava, a arte era escrava, a civilisação era escrava. Entre o forte e o fraco havia um abysmo. A unidade da universalidade gemia comprimida. Pediam-te os corações, e tu não apparecias. O homem via na extensão dos mares, na vastidão dos desertos, na immensidade do firmamento, a tua grandiosa imagem, até que um dia caiu o teu nome de uma palavra divina, e a humanidade, estremecendo á voz do amor universal, abriu os olhos como á luz de uma redempção, e ainda com as algemas nos pulsos saudou o sol que se

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (14)

— 44 —

maras municipaes, a que esta secção se refere, observar-se-hão no que forem applicaveis, e não estiver de outra forma determinado n'este codigo, as disposições communs contidas na secção I d'este capitulo.

§ 1.º Nos concelhos de que trata esta secção fica pertencendo ás camaras municipaes o encargo de fundar, manter e regular os estabelecimentos e instituições analogas ás que por este codigo ou por leis especiaes estejam a cargo da junta geral.

§ 2.º N'estes concelhos podem elevar-se a 18 por cento os adicicionaes a que se refere o artigo 11.º da lei de 11 de junho de 1880.

§ 3.º As camaras municipaes d'estes concelhos não são obrigadas a contribuir para as despesas do districto, nem teem direito a exigir da junta geral subsidios para as suas despesas.

§ 4.º São obrigatorias para os referidos concelhos as despesas de policia civil, nos termos das leis especiaes. Os concelhos, porém, que forem sédes de districto, e tiverem o regimen especial determinado n'esta secção, contribuirão, para as despesas com os corpos de policia civil, a cargo da junta geral, com uma quota proporcional ás contribuições predial e industrial constantes das respectivas matrizes. O governador civil, tomando por base a importancia das referidas contribuições em cada um dos concelhos do districto, fixará aquella quota depois de ouvido o tribunal administrativo, e a junta geral distribuirá, segundo a mesma base, a restante despesa pelos outros concelhos do districto que não tiverem regimen especial.

CAPITULO III

Fazenda e contabilidade municipal

SECÇÃO I

Receita e despesa

Art. 131.º A receita do concelho é ordinaria ou extraordinaria.

§ 1.º Constituem receita ordinaria:

- 1.º Os rendimentos dos bens proprios;
- 2.º Os juros de creditos e de fundos consolidados;

— 41 —

pelos meios contenciosos, nos casos de nullidade enumerados no artigo 30.º e nos de offensa de direitos fundados nas leis ou regulamentos de administração publica.

§ unico. São competentes para usar d'estes meios o ministerio publico e as pessoas cujos direitos forem offendidos pelas deliberações.

Art. 123.º A camara municipal, por via do seu presidente, pertence executar e fazer executar as suas deliberações.

§ 1.º O presidente da camara é especialmente encarregado:

- 1.º Da publicação das posturas, resoluções e avisos;
- 2.º Da proposta dos orçamentos;
- 3.º Do ordenamento das despesas, em conformidade dos orçamentos e resoluções da camara;
- 4.º De representar a camara em juizo ou fóra d'elle e de escolher os advogados e procuradores que forem necessarios;
- 5.º De assignar a correspondencia com todas as auctoridades e repartições, com quem a camara se corresponde directamente;
- 6.º Da inspecção superior de todos os estabelecimentos e serviços municipaes.

§ 2.º E' permittido á camara dividir as funções de inspecção pelos vereadores, tendo em vista as especialidades para que cada um d'elles tiver mais aptidão, excepto no que diz respeito ao serviço da secretaria, cuja inspecção ficará sempre reservada ao presidente.

SECÇÃO II

Da camara municipal de Lisboa e de outras com organização especial

Art. 124.º As disposições da secção anterior não são applicaveis á camara municipal de Lisboa, cuja competencia e attribuições continuam a ser reguladas pela lei de 18 de julho de 1885, salvo na parte expressamente alterada por este codigo.

§ 1.º E' applicavel ás deliberações que a camara, nos termos da mencionada lei, pôde adoptar independentemente da confirmação do governo, o que n'este codigo se determina sobre as deliberações definitivas das juntas geraes.

A s deliberações, que carecem de confirmação do governo, são

levantava. Aurora do novo dia, alumiavas a idéa nova.

Enche-se-me o peito de tristeza, ó liberdade, quando contemplo que sendo tu concedida a todo o genero humano, dezenove seculos apenas te encarnaram n'uma parte minima d'esse mesmo genero humano. E' facil a prova. Contae o numero dos homens que povoam o universo. Contae d'esse immenso numero o d'aquelles que são livres; dos livres mesmo contae aquelles que possuem as liberdades amplas, ou que estão no caso de as comprehender e avaliar. E para isto dezenove seculos! para isto tanto sangue! tantas lagrimas! tanta orphandade! Sim, a humanidade tem caminhado em relação ao que foi, mas está ainda barbara em relação ao que deve ser. Por que te has demorado tanto, liberdade universal? E' que de um lado tens tido a oppressão e o egoismo, do outro a debilidade e a ignorancia.

O martyr! como tens soffrido e como tens lutado! A historia da tua vida social tem sido a historia das tuas penas e tambem a historia do teu triumpho.

Principiam injuriando-te, coroando-te de escarneo, crucificando te. O teu sangue regou a semente productiva de que brotou a arvore que havia de cobrir o mundo. Depois inventaram para os que proclamavam a tua palavra os tratos e a morte, e dos tratos e da morte nasceram fructos proveitosos.

Correram os annos e os seculos. Encerraram-te em carceres, e tu despedaçando os ferrolhos, fugias como por encanto aos teus perseguidores.

Arremessaram te ás fogueiras, e tu, deixando purificado nas chamas o que era da terra, escapavas-te invisivel pelo ondeado de cada labareda, e vinhas reanimar com o teu espirito as gerações que se queriam reunir contigo.

Levantaram-te patibulos, mas as lagrimas da viuvez e o desamparo da orphandade subiam ao céu pedindo justiça nos proprios instantes em que as cabeças dos martyres da grande idéa rolavam aos pés dos carrascos.

Como vissem que não bastava tudo isto, até inventaram o exilio. Desterraram te para os desertos inhospitos, para os presidios de assassinos, e tu, liberdade, embora manietada, ias iniciar com o teu sópro as regiões desconhecidas. Esqueciam-se de que para onde ias levavas a tua idéa, e suppondo que os povos d'onde te expulsavam te perdiam, não se lembravam de que os povos para onde eras arremessada te ganhavam.

Finalmente, assim como, se ao oceano chegasse a hora de sair do seu leito, seriam impotentes todas as barreiras que lhe pozesses, do mesmo modo a tua idéa rompia to-

dos os diques do martyrio, da prisão, do fogaço, do algóz, do exilio, para em jorros se precipitar de si propria.

A tua bandeira está lavada com as lagrimas das gerações, e a tua conquista poderá comparar-se á nau da civilisação rompendo durante os seculos por entre ondas de sangue até ir lançar ancora no porto bemfado.

Onde tu não existes de facto, suffocam-te a idéa. Onde a tua idéa se traduz em factos, negam-te os que a não querem. Negam te os proprios que se aproveitam dos teus principios, e que prosperam á sombra da tua protecção; desconhecem-te, quando os encaminhas: e tu, forte com a tua verdade acolhes com sorrisos as blasfemias que te dirigem, porque são outros tantos trophéus do teu poder irresistivel, settas que não ferem senão os ingratos que se levantam contra a luz que os alumia. O' liberdade, és grande quando regeneras, és ainda maior quando perdoas.

(Continua)

D. Antonio da Costa.

O sr. dr. Augusto Pimentel, juiz da Povoia de Lanhoso e suas repetidas ausencias da comarca, sem licença.

Respondia-mos hontem a uma carta, que publicamos n'este lugar, referente aos repetidos abusos praticados pelo sr. juiz da Povoia de Lanhoso, que sem reboço, e com o mais desassombrado descaramento, desampara frequentemente a comarca que lhe está confiada, e já hoje vimos novamente, mostrar agora aos anonymos defensores de sua exc.ª, que jamais nos intimidaram as suas ameaças parlapatonas, pois não pertencemos á raça d'essas individualidades, que recuam espavoridas ao mais leve assomo d'uma tempestade qualquer. Firmes e inabalaveis em nosso posto, ahí nos encontrarão sempre, sustentando e affirmando o que hontem affirmavamos e sustentavamos; estamos no campo da legalidade; não inventamos nem caluniamos e por isso mesmo continuaremos como até hoje a trilhar desassombadamente o caminho que nos impozemos seguir.

Por que não vem antes o sr. dr. Augusto Pimentel com a integerrimidade, que os seus admiradores fazem espalhar aos quatro ventos, dizer e bradar bem alto, que é falso tudo quanto aqui temos dito? Não o faz por que não póde; não o faz por que a sua consciencia o está accusando constantemente, por que a sua consciencia

lhe diz que não tem sido correcto o seu procedimento desde o momento que desampara o lugar que lhe foi confiado, para andar em carrerias eleitoraes por Braga, Amares e Villa Verde.

Se os varios empregados do sr. juiz da Povoia de Lanhoso, guiados pelo exemplo que lhe é dado pelo seu chefe, deixarem os respectivos logares ao desamparo, com que direito, com que força os mandaria o sr. dr. Augusto Pimentel entrar nos limites dos seus deveres?

Com franqueza, não o sabemos.

So tem como diz, o sr. dr. Pimentel, uma influencia invulneravel n'este concelho o no de Amares, para que necessita mendigar de porta em porta os votos do proletariado a quem pede e ameaça?

Agora uma simples pergunta—Com que fim pretenderá o sr. juiz da Povoia de Lanhoso conquistar uma cadeira em S. Bento? Sera para beneficiar os povos do circulo que o elegerem, ou pelo contrario, será para se beneficiar a si mesmo? Julgamos esta segunda hypothese mais provavel e mesino por que sua exc.ª não ha-de querer desmerecer na qualidade dos seus. Continuaremos.

NOTICIARIO

TELEGRAMMA

Lisboa 6 ás 12 horas e 48 minutos da tarde

Redacção da «Folha de Villa Verde»

Vae ser posta a concurso a contrastaria de Braga.

—Está muito melhor o Presidente de conselho.

P.

Compras de vinhos

Os agentes de diversas casas commerciaes de França, tem effectuado ultimamente algumas compras de vinho na Extremadura e em outros pontos do paiz.

E' pois de esperar que a provincia do Minho tambem exporte este anno alguns vinhos para França. O que nos parece é que não será em tamanha quantidade nem por preços tão elevados como no anno anterior.

Fallecimento

Falleceu na sua casa de Freiriz, victima de uma congestão cerebral, o infeliz Sousa Guia.

Este pobre homem estava ultimamente dominado pela mania de ser eleito deputado; chegou a fallar na sua louca pretensão a varios influentes d'este concelho, e, no meio da sua faina eleitoral, deixou este valle de lagrimas aquelle conquistador de votos... e das bellas.

Magistrados judiciaes

Reassumiram as funções dos respectivos cargos os muitos dignos magistrados judiciaes d'esta comarca, drs. Severino José de Miranda Magalhães e Domingos Manuel de Carvalho e Abreu.

Dictadura!

Nada detam o sr. juiz da Povoia nos seus furores de dictador! Nem esta chuva miuda e fria que vae cabindo, nem as lamas das estradas, nem o vento impetuoso que sibilla do sul, são capazes de lhe toliher o passo ou de lhe embargar a galopiuagem. Dictador d'uma canna! Cezar de Villa Verde! Annibal de Lanhoso! Que a lei se opponha a estas correrias, que a justiça brade ou que a razão clame pouco importa, porque Lei, Justiça e Razão nada são e nada valem perante a sua vontade omnipotente de dictador e perante a independencia da sua candidatura independente!

Domingo esteve s. exc.ª entre nós. Igual prazer nos deu na quinta e sexta teira passada.

Escrivão de fazenda

O digno escrivão da fazenda d'este concelho o sr. João Augusto de Seixas, foi mandado, cremos que interinamente, fazer serviço como adido na repartição de fazenda d'este districto.

Guardas-fios

Foram nomeados guardas-fios telegrapho-postaes d'este districto, os snrs. José Ferreira e João Joaquim Pinheiro, ambos d'este concelho.

igualmente applicaveis as disposições estabelecidas sobre as deliberações provisórias das referidas juntas.

§ 2.º São consideradas como provisórias, além das deliberações comprehendidas no paragrapho anterior, as que versarem sobre os assumptos designados nos n.ºs 21.º, 23.º, 24.º e 31.º do artigo 40.º da lei de 48 de julho de 1885.

Art. 125.º As camaras municipaes dos concelhos de primeira ordem, aos quaes se applicar a organização especial determinada na secção II, capítulo I, título IV, deliberam definitivamente:

- 1.º Sobre a eleição da comissão municipal;
- 2.º Sobre todos os assumptos comprehendidos nas disposições do artigo 117.º e seus numeros, com excepção do n.º 18.º, e do artigo 118.º, com excepção dos n.ºs 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 18.º, 19.º, e 20.º;
- 3.º Sobre levantamento de emprestimos, quando as annuidades por si ou somadas com as existentes não excederem 25 por cento da receita ordinaria da camara;
- 4.º Sobre lançamento de uma percentagem adicional ás contribuições directas, predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria ou áquellas que as substituirem até 25 por cento;
- 5.º Sobre lançamento de igual percentagem nos rendimentos em que não incidirem as contribuições mencionadas no precedente numero, com excepção dos juros dos titulos de divida publica, dos vencimentos dos militares em activo serviço no exercito ou armada, e dos vencimentos dos individuos que por lei gozem as mesmas vantagens dos militares em activo serviço.

Art. 126.º As camaras municipaes de que trata o artigo antecedente deliberam provisoriamente:

- 1.º Sobre os assumptos comprehendidos nos n.ºs 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 18.º, 19.º, e 20.º do artigo 118.º;
 - 2.º Sobre lançamento de percentagens superiores ás designadas nos n.ºs 4.º e 5.º do artigo anterior;
 - 3.º Sobre levantamento de emprestimos quando as annuidades por si ou somadas com as existentes excederem 25 por cento da receita ordinaria da camara;
 - 4.º Sobre estabelecimento de contribuições indirectas nos termos d'este codigo
- Art. 127.º As deliberações provisórias enumeradas no artigo an-

tecedente tornam-se definitivas, se no prazo estabelecido no artigo 124.º não forem suspensas pelo governo ou pelos governadores civis.

§ 1.º O direito de suspensão só poderá ser exercido pelo governo:

- 1.º Nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 126.º, quanto ao excedente a 50 por cento;
 - 2.º Nos casos do n.º 20.º do artigo 118.º
- § 2.º Em todos os outros casos será exercido pelos governadores civis, ouvido o tribunal administrativo do districto.

§ 3.º Ao exercicio do direito de suspensão pelo governo ou pelo governador civil são applicaveis as disposições dos paragraphos do artigo 124.º, com a differença de que é elevado a sessenta dias o prazo em que o governo póde usar de tal direito.

Art. 128.º A comissão municipal compete:

- 1.º Executar e fazer executar as deliberações da camara municipal;
- 2.º Propor á camara os orçamentos municipaes;
- 3.º Ordenar as despesas em conformidade dos orçamentos e liberações da camara;
- 4.º Dirigir o expediente ordinario;
- 5.º Corresponder-se com todas as auctoridades ou corporações com quem a camara se corresponde;
- 6.º Prestar as contas da gerencia dos rendimentos municipaes;
- 7.º Inspeccionar superiormente todos os serviços municipaes;
- 8.º Apresentar á camara propostas ou projectos de organização ou reforma de qualquer serviço;
- 9.º Exercer, na ausencia da camara, as attribuições de que tratam os artigos 114.º, 115.º e n.º 20.º do artigo 117.º;
- 10.º Exercer, na ausencia da camara, as attribuições que a esta competem em todos os assumptos, cuja resolução não possa ser adiada sem prejuizo da administração, e que, pela sua importancia, não justifiquem a convocação extraordinaria da camara.

Art. 129.º Serão sempre de exclusiva competencia da camara municipal as deliberações tomadas em virtude dos n.ºs 4.º, 6.º, 13.º, 14.º, 19.º e 26.º do artigo 117.º, dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, e 26.º do artigo 118.º, dos n.ºs 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 125.º e dos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do artigo 126.º

Art. 130.º Com respeito á competencia e attribuições das ca-

Tabellião

O sr. João Baptista Ferreira, escrivão do juizo ordinario do Pico da Regalados, fo auctorizado a exercer o tabellião no respectivo julgado.

Entre nós

Está entre nós, hospedado em casa do sr. visconde da Torre, o illustrado capellão de caçadores 7, padre Manoel Vieira da Cunha

Fallecimento

Fomos hoje dolorosamente surpreendidos com a inesperada noticia do fallecimento do sr. Eduardo de Amorim Soares d'Azevedo, intelligente filho do nosso presado amigo o sr. dr. Antonio d'Amorim d'Azevedo Soares dignissimo administrador do concelho de Amares e sobrinho do nosso respeitavel e leal amigo o sr. dr. Antonio de Campos d'Azevedo Soares, administrador substituto d'este concelho.

Seriam impotentes quaesquer consolações que d'esto lugar dirigissemos à familia do suado porque não ha consolação para taes dores—limitamo nos pois a enviar a s. exc. a expressão do nosso pezame.

ARTES E LETTRAS

BIBLIOTHECA DO CURA D'ALDEIA

311, rua de Almada, 317—Porto

A OBRA DO MEZ

por HENRIQUE PERES ENCRICH

Está aberta a assignatura para este espendido romance, que constará de 4 volumes, illustrados com magnificas gravuras de pagina

No Porto a distribuição será feita semanalmente aos fasciculos de 48 paginas, e alternadamente uma gravura, sem augmento de preço, custando cada fasciculo 60 reis, pagos no acto da entrega.

Para as provincias a remessa será feita aos fasciculos de 96 paginas e uma gravura, pelo preço de 120 reis cada fasciculo, franco de porte.

Para fóra do Porto não se envia fasciculo algum sem que previamente se tenha recebido o seu importe.

A distribuição começará por todo este mez. Distribuem-se prospectos e recebem-se assignaturas na livraria do editor Joaquim Antunes Leitão, rua do Almada, 215, para onde deve ser remetida toda a correspondencia, franca de porte.

Em Braga assigna-se na livraria do sr. Antonio Telles Meuzes, rua de S. Marcos, 2

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 10 DIAS

Por este juizo, e cartorio do 2.º officio, na execução por custas de parte que João Antonio Rodrigues, casado, do lugar de Rio-bom, move contra José da Cunha, e filho Luiz da Cunha Martins, casados, do mesmo lugar e todos da freguezia de S. Thiago de Carreiras, d'esta comarca, correm editos de dez dias, citando todos os credores que pretendam deduzir preferencias á quantia de 100:000 rs. pertencente ao segundo executado, penhorada na mão do deve-

dor, Custodio José Gonçalves, da dita freguezia, para que as deduzam no dito praso, a contar da segunda publicação do presente annuncio, nos termos do art 931 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 26 d'outubro de 1886.

Verifiquei

O Juiz de Direito substituto

A. F. Faria.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles. (89)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do 3.º officio, abaixo assignado, correm editos de 30 dias, citando o interessado Antonio da Silva, solteiro, residente em parte incerta no imperio do Brazil, e bem assim todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos para dentro d'aquelle praso deduzirem seus direitos no inventario orphanologico a que se está procedendo por obito de Felicidade da Cunha, moradora que foi do lugar do Barreiro, freguezia de Santa Marinha d'O- ruz, d'esta comarca, sem prejuizo do seu andamento e sob pena de revelia.

Villa Verde 29 de outubro de 1886.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

O escrivão

Francisco Feio Soares Azevedo. (90)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do 3.º officio, abaixo assignado, correm editos de 30 dias, citando os interessados residentes em parte incerta, credores e legatarios desconhecidos para dentro d'aquelle praso deduzirem seus direitos no inventario orphanologico a que se está procedendo por obito de Custodia Joaquina Esteves, moradora que foi n'esta freguezia de comarca.

Villa Verde 29 d'outubro de 1886.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

O escrivão

Francisco Feio Soares d'Azevedo. (92)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 10 DIAS

Por este juizo, e cartorio do 2.º officio, na execução por custas e sellos, que o escrivão abaixo assignado move contra José da Cunha, e filho Luiz da Cunha Martins, casados, do lugar de Rio-bom, freguezia de S. Thiago de Carreiras, d'esta comarca, correm editos de dez dias, citando todos os credores que pretenderem deduzir preferencias á quantia de 100,000 reis pertencente ao segundo executado. penhorada na mão do devedor Custodio José Gonçalves, da dita freguezia, para que as deduzam no dito praso, a contar da segunda publicação do presente annuncio, nos termos do art. 931 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 26 d'outubro de 1886.

Verifiquei

O Juiz de Direito substituto

A. F. Faria.

O Escrivão,

Gaspar Augusto Telles. (88)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde, e cartorio do escrivão do 3.º officio abaixo assignado, correm editos de 30 dias, citando os interessados residentes em parte incerta, credores e legatarios desconhecidos, para dentro d'aquelle praso, deduzirem seus direitos no inventario orphanologico a que se está procedendo, por obito de João Nogueira, morador que foi no lugar d'Aguella, freguezia de Moure d'esta comarca.

Villa Verde 29 de Outubro de 1886.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

O escrivão

Francisco Feio Soares d'Azevedo. (91)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do 3.º officio abaixo assignado, correm editos de 30 dias, citando os interessados residentes em parte incerta, credores e legatarios desconhecidos para dentro d'aquelle praso deduzirem seus direitos no inventario orphanologico a que se está procedendo por obito de Constantino Simões, do lugar do Roupeiro, freguezia de Sabariz, d'esta comarca.

Villa Verde 29 de Outubro de 1886.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

O escrivão

Francisco Feio Soares d'Azevedo. (93)

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, se tem d'arrematar no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, no tribunal judicial, e por de-liberação do respectivo conselho de familia no inventario d'Anna Pereira, da freguezia de Cabanellas, os bens que na primeira praça não tiveram licitante, e são os seguintes:

6 lençoes de panno d'estopa usados, no valor de 500 reis. 2 camizas, um casaco de panno, de mulher, no valor de 500 rs. 2 saias, uma de chita e outra de beutilha, um machado e uma foice no valor de 500 rs. Um alvião e um pipo arcade de ferro no valor de 550 rs. 3 caixas de madeira de pinho no valor de 500 rs. Uma barra de cama, uma maceira d'amassar o pão. Dous bancos pequenos do lume, um sarilho das meadas, um

crivo d'arame, um cesto da lavoura, tres garrafas e uma caneca de barro, no valor de 505. Uma peneira, um taxo de cobre, duas mantas de farrapos, um canelleiro, duas candeias de lata, no valor de 435 rs. Um thear já usado no valor de 500 rs. Vinte e trez decalitros de milho grosso já picado no valor de 2:070 rs. Uma morada de casas e eido, no lugar do Casal, freguezia de Cabanellas, no valor de 90:000 rs. A terra do Pomar, no mesmo lugar e freguezia, pelo valor de 164:000. Villa Verde 4 de Novembro de 1886.

O escrivão

Manoel Henrique de Faria.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

(95)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Machado, correm editos de 30 dias, na fórma que determina o § 4.º do art. 696 do Cod. do Proc. Civ., a citar todos os credores incertos, herdeiros e legatarios para deduzirem seus direitos no inventario a que se procede por obito de Manoel Esteves, casado, morador que foi no lugar de Chéllo, freguezia de Villa Verde, sob pena de revelia.

Villa Verde 3 de Outubro de 1886.

O escrivão

Gregorio de Carvalho Osorio Machado.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

(97)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a citar todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos, para deduzirem seus direitos, e fallarem a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de João Lourenço de Souza, morador que foi na Villa, freguezia de Prado, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde 4 de Novembro de 1886.

O Escrivão,

Manoel Henrique de Faria

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

(96)

AULA DE DESENHO

Está aberta esta aula no Collegio Academico regida pelo sr. Francisco Manoel d'Oliveira Carvalho, professor da Escola de desenho industrial.

IMPRESA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

—BRAGA—

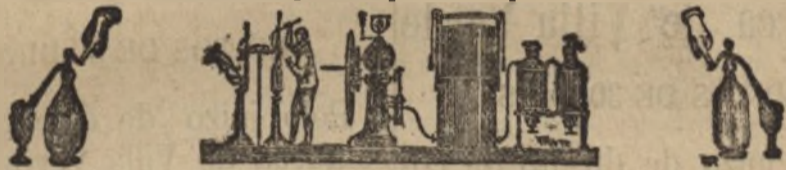
As Nu.aaai imprensa accitam-se todos os trabalhos concersuujat e typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou cores, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhosinho continuo muito barato
MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APARELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gazozas
Aguas de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro



Os siphões de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

J. MOULET & C. Succesores Engenheiros Constructores
RUA BOINOD, 34-33 (Boulevard Orsano 4-6) PARIS
Remessa franqueada do prospecto detalhado

Affecções Rheumaticas MOLESTIAS REBELDES DA PELLE INFARTES, ESCROFULAS VICIOS DO SANGUE

As todas as neciditas provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) resentes ou antigas e rebeldes a qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURA E RADICALMENTE PELOS UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D. GIBERT

Approvado pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes são tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco a pouco, foram elles substituidos

pelo uso dos simplicios ou dos cegulaes. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradaveis e os effeitos favoraveis se danam, eram elles principalmente devidos ao regimen severo e prolongado a que se submettiam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que erão dotados da constituição robusta.

Todas estas panaceas foram pouco a pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, dellando por terra todas as theorias antigas, proporcionou a arte de curar immenso progresso e fê-l-a chegar, em pouco tempo, ao lugar que hoje occupa.

Em 1841, o D. GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sür BOU-TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D. Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obtve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D. GIBERT é de composição sempre identica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

E' o Depurativo mais activo e economico de todas as depurativos conhecidos. Convém a todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D. GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em razão de seu pequeno volume elle extremamente facil e agradável de tomar e convém especialmte ás Senhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupaões obrigam a comer logo de esse e ás que procuram um tratamento discreto.

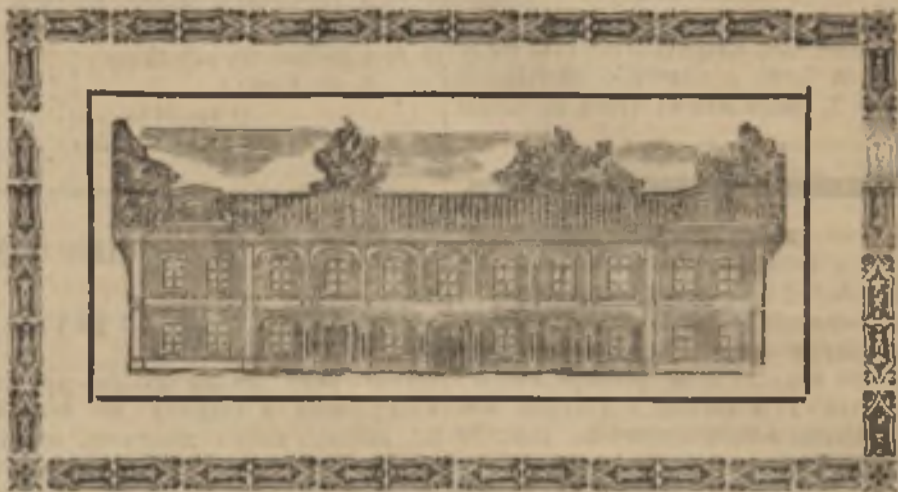
Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Cumpra desconfiar das numerosas falsificações e imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, impresso com tinta azul sobre o rotulo de avulteria de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens

MENÇÃO HONRADA
na Exposição
Universal Internacional
PARIS 1878

Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE
COMPOSTO PELOS
RE. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-DE-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhoes cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especiaes muito aperfeicoados, tanto para evaporar o soro do leite o mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grantos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellente producto é receitado pelas summidades medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituições delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio effcaz.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50

Deposito Geral:
PARIS
2, r. des Lions-St-Paul